

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ayj34v98 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2025 Projeto de lei nº 455/2025 Protocolo nº 3020/2025 Processo nº 947/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas passarelas de pedestres e viadutos, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá promover a instalação de câmeras de monitoramento nas passarelas de pedestres e viadutos localizados em áreas de incidência de suicídios, roubos, furtos e homicídios, conforme estudo técnico a ser realizado pelo órgão competente.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, as câmeras de monitoramento, quando instaladas, deverão ter a finalidade de inibir os índices de suicídios e crimes como roubo, furto e homicídio, nas passarelas de pedestres e viadutos que apresentem qualquer índice de ocorrência de crime.

Artigo 2º - Recomenda-se que as câmeras de monitoramento sejam equipadas com alerta sonoro, informando que o local está sendo monitorado, e que sejam integradas aos centros de controle de segurança pública, permitindo a visualização em tempo real e a prevenção de incidentes, com o objetivo de proteger a vida e garantir a segurança da população.

Artigo 3º - O monitoramento das câmeras de segurança ficará sob responsabilidade do **Programa Vigia Mais MT, criado em 2022**, que visa fortalecer a segurança pública do estado. Os responsáveis pelo monitoramento poderão, sempre que necessário:

I - comunicar as forças policiais e os serviços de emergência sobre a ocorrência de crimes;

II - permitir o acesso das imagens às autoridades de segurança, quando houver solicitação do órgão competente.

Artigo 4º - O impacto da implantação do sistema de monitoramento, quando realizado, poderá ser avaliado a cada 12 meses, com a apresentação de relatórios periódicos sobre a redução de suicídios, roubos, furtos e homicídios nas áreas monitoradas, bem como sobre a eficácia da atuação das autoridades públicas em situações de risco.



Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo as normas operacionais e técnicas para a implementação do sistema de monitoramento eletrônico.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a implementação de medidas de monitoramento em passarelas e viadutos, com a finalidade de reduzir os alarmantes índices de suicídios, furtos e homicídios que ocorrem nesses espaços públicos. Essa proposta é uma resposta a dados preocupantes sobre a saúde mental e segurança pública, com foco nas necessidades do Estado de Mato Grosso.

O suicídio representa um grave problema de saúde pública no Brasil. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil figura entre os países com altos índices de suicídio, e o Estado de Mato Grosso não é exceção. Muitos desses casos ocorrem em espaços públicos de fácil acesso, como passarelas e viadutos, locais que, pela sua estrutura e localização, tornam-se pontos de risco elevado.

Estudos indicam que a presença de sistemas de monitoramento, como câmeras de segurança, pode contribuir significativamente para a redução desses casos. A vigilância aumentaria a percepção de segurança e reduziria as oportunidades para comportamentos de risco, como o suicídio, em locais vulneráveis.

Além disso, passarelas e viadutos são locais vulneráveis à prática de crimes como furtos e homicídios. A intensa circulação de pessoas, a proximidade com áreas de tráfego e a facilidade de fuga tornam esses espaços pontos propensos a atividades criminosas.

A instalação de câmeras de monitoramento tem se mostrado eficaz em inibir ações criminosas, como furtos e homicídios. A presença visível de sistemas de monitoramento faz com que os criminosos hesitem em cometer delitos, sabendo que suas ações estão sendo monitoradas e que a captura das imagens pode resultar em sua identificação e prisão.

Com a integração de sistemas de monitoramento em passarelas e viadutos, não só ampliamos a cobertura de segurança em áreas de alta vulnerabilidade, mas também promovemos um ambiente mais seguro para a população. Essa medida contribui diretamente para a redução dos índices de criminalidade e proporciona uma resposta rápida a qualquer incidente, como furtos, homicídios ou tentativas de suicídio, que possam ocorrer nesses locais.

Assim, este Projeto de Lei busca garantir maior segurança e proteção para a população em passarelas e viadutos, locais de grande vulnerabilidade para o pedestre. O uso de câmeras de segurança e sistemas de vigilância é uma medida comprovadamente eficaz para prevenir suicídios, furtos e homicídios, contribuindo para a redução da criminalidade e para a proteção da vida humana. Ao adotar essa medida, não estamos apenas combatendo a violência urbana, mas também promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos.

Dessa forma, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, por sua importância em melhorar a segurança pública e proteger a vida dos cidadãos em situações de risco.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual